

Acta n.º 3 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a sete de
Fevereiro de dois mil e vinte. -----

----- Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Sendo dez horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que tinha somente uma questão muito simples a colocar, gostaria de saber se já existe alguma novidade relativamente aos requerimentos que fizeram acerca das reuniões extraordinárias de dezoito de setembro e dezoito de outubro de dois mil e dezanove. E que, mesmo que não haja nenhuma decisão, precisam de uma cópia das atas dessas reuniões extraordinárias.-----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais que passou a ler a recomendação cujo teor se transcreve: -----

----- “O PSD recomenda a resolução de um problema que os jovens, e em particular os estudantes, sentem na hora de preparação para os exames. -----

----- Conforme é sabido, muitos estudantes têm rotinas de estudo noturnas, contudo, em Barcelos, não existe um espaço público que lhes permita estudar depois das dezoito horas durante a semana, a não ser a biblioteca do IPCA. -----

----- Não obstante, um município com o número de jovens que Barcelos tem, não pode depender apenas da biblioteca do Instituto Politécnico para prestar um serviço que é da sua obrigação e um direito para qualquer estudante. -----

----- Estamos a falar de mais de quatro mil alunos inscritos no IPCA, fora aqueles que, sendo de Barcelos, estudam por esse país fora e que na altura de exames, estando em Barcelos, não têm um local para estudar. Assim como os alunos matriculados no ensino secundário, que também sofrem com esta problemática. -----

----- Nesse sentido, e de maneira a defender o interesse dos jovens, recomendamos, numa primeira fase, o alargamento do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal nos meses de exames (janeiro, fevereiro, junho e julho). Salientamos que a Casa da Juventude, por exemplo, também poderia e deveria servir de espaço de estudo para os jovens barcelenses. -----

----- Recomendamos ainda que esta medida passe por uma fase de projeto-piloto, onde o município recolha a opinião dos estudantes que beneficiariam desta medida, de forma a implementar um horário adequado à procura. -----

----- Não sendo o ideal, pois estamos em crer que disponibilizar um espaço público que permita o estudo vinte e quatro horas/dia nas épocas de exame seria uma mais-valia, o PSD recomenda: -----

----- O alargamento do horário da Biblioteca até às vinte e quatro horas durante a semana e no sábado, alterando assim o horário das nove horas às dezoito horas existente durante a semana e das nove horas às doze e trinta horas ao sábado". -----

----- Depois, leu uma segunda recomendação sobre "*Limpeza e manutenção de espaços públicos*", que aqui se reproduz integralmente:-----

----- "Nas imediações da Escola Secundária de Barcelos, na Avenida João Paulo II, existem espaços públicos e terrenos de brávio e mato cujo estado de conservação e manutenção recomenda a necessidade de intervenção autárquica, para salvaguardar a

imagem da cidade e a segurança e bem-estar dos cidadãos residentes, alunos e utentes dos equipamentos públicos.-----

----- Assim, recomendamos a intervenção da Câmara nos seguintes aspetos:

----- Um - A limpeza, corte e controlo do silvado proveniente do terreno de mato confinante com o lado norte da Avenida João Paulo II, a invadir o passeio público e junto dos blocos de habitações;-----

----- Dois - A limpeza e manutenção da via pública de acesso ao pavilhão da Escola Secundária de Barcelos, conservação de pavimento e reposição de tampas de rede de águas;-----

----- Três - A limpeza e manutenção de pavimentos nos espaços situados entre os blocos de habitações confinantes com o referido terreno de mato, os quais se apresentam muito escorregadios e de circulação perigosa;-----

----- Quatro - A instalação de iluminação pública na via de acesso ao referido pavilhão desportivo e a permanente manutenção dos demais pontos de iluminação pública” .-----

----- De seguida, informou que tinha duas questões, uma relacionada com a “Escola do Aldão em Vila Frescaíña São Martinho”, referindo *ipsis litteris*:-----

----- “A Escola Básica do Aldão em Vila Frescaíña São Martinho é uma das escolas básicas do concelho de Barcelos que ainda possui cobertura em amianto.-----

----- Foi construída de raiz há cerca de quarenta anos, pelo que tem a requalificação justificada pela sua longevidade e necessidade de adequar às atuais exigências que a qualidade do ensino requer em matéria de instalações, nomeadamente em matéria de aquecimento.-----

----- A Escola Básica do Aldão foi “abandonada” pela Câmara durante todos estes anos e a sua requalificação é a obrigação mínima que se impõe fazer, no imediato, para suprir fragilidades estruturais.-----

----- No orçamento municipal para dois mil e vinte está inscrita a reabilitação e ampliação da EB um de Aldão, cuja execução seria para iniciar em dois mil e dezasseis e para concluir em dois mil e vinte e dois, atribuindo verbas de cinquenta euros para dois

mil e vinte, cento e vinte e cinco mil euros para dois mil e vinte e um e trezentos e vinte e cinco mil euros para dois mil e vinte e dois. -----

----- As mesmas verbas foram inscritas nos orçamentos de dois mil e dezanove, dois mil e dezoito, dois mil e dezassete... com igual distribuição anual, pelo que o mesmo poderá acontecer em dois mil e vinte e, assim, ser sucessivamente adiada a requalificação desta escola EB 1. -----

----- Por desleixo e negligência, nada foi feito pelo seu proprietário, o Município de Barcelos, mesmo com milhões de euros de disponibilidades financeiras nos últimos anos, pois em trinta e um do dez de dois mil e dezanove as disponibilidades financeiras do município eram de cerca de vinte milhões de euros!-----

----- Também na escola EB um do Aldão, Vila Frescaíña São Martinho, o executivo municipal usa critérios desconformes em matéria de requalificação de escolas EB um, porque se trata de uma freguesia situada na área urbana de Barcelos, frequentada por cerca de cento e cinquenta alunos. -----

----- Qual a justificação para adiar sucessivamente as obras de reabilitação e ampliação da EB um de Aldão?-----

----- ---Quando vai ser substituída a cobertura em amianto deste edifício escolar?

----- Quando vai ser iniciada a construção?-----

----- Para quando dotar a escola de equipamentos de aquecimento, no imediato?''.

----- A outra questão era acerca das "*Viaturas de recolha de lixo*", salientando *ipsis verbis*:-----

----- "Na reunião do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezanove, o Presidente da Câmara propôs a aquisição de serviços de aluguer de viaturas de recolha de resíduos, pelo período de doze meses, com uma despesa global no montante de quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos, com IVA incluído à taxa legal em vigor, repartida pelos anos de dois mil e dezanove e dois mil e vinte. -----

----- O pedido prévio (Lei dos Compromissos) elaborado pela Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos da Câmara, em dezoito do sete de dois mil e dezanove,

apresentava uma estimativa de duzentos e setenta mil euros, mais IVA, para o aluguer de cinco viaturas (quatro de vinte metros cúbicos e um de quinze metros cúbicos). -----

----- Estranhámos um enorme desfasamento entre a estimativa (duzentos e setenta mil euros) e a proposta de aquisição (quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos), uma diferença colossal superior a cento e cinquenta mil euros na estimativa!-----

----- Anteriormente, o executivo PS tinha contratado, por ajuste direto, conforme publicado na Base.Gov, os seguintes alugueres:-----

----- - um do oito de dois mil e dezasseis - cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito euros - seis meses;-----

----- - vinte e quatro do dois de dois mil e dezassete - setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois euros - seis meses;-----

----- - onze do nove de dois mil e dezassete - cento e trinta e sete mil, cento e onze euros - seis meses;-----

----- - dezassete do quatro de dois mil e dezoito - cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros - oito meses;-----

----- - seis do doze de dois mil e dezoito - duzentos e sessenta e seis mil, cento e trinta euros - doze meses. -----

----- O que perfaz um subtotal de setecentos e nove mil, trezentos e quarenta e três euros e incluindo IVA um total de oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois euros.-----

----- Juntando o agora proposto de quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e dois euros, perfaz um total final de um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e catorze euros. -----

----- Entretanto foi iniciado um procedimento de concurso público para a compra de oito camiões novos, conforme informação anexa à proposta número quarenta e quatro, aprovada na reunião de sete de setembro de dois mil e dezoito. -----

----- Procedimento que foi iniciado em vinte e três do um de dois mil e dezoito com um pedido prévio para a aquisição inicial de dez camiões. -----

----- São do conhecimento público os constrangimentos que existem nos serviços de recolha de resíduos sólidos, em matéria de meios de transporte, com as consequências negativas para o ambiente e saúde pública, devido aos atrasos e acumulação de lixos. -----

----- Perguntamos: -----

----- Um - Para quando está prevista a entrega dos oito novos camiões para recolha do lixo? -----

----- Dois - A aquisição desses oito camiões novos vai ser efetuada antes de terminar o aluguer que se encontra em vigor? -----

----- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, que comunicou que tinha algumas questões a colocar, frisando textualmente: -----

----- «Em primeiro lugar, queria saber se o Senhor Presidente tem alguma coisa a dizer-nos sobre o novo hospital de Barcelos. -----

----- Em segundo lugar, gostava que nos explicasse o que é que se passa com o Barcelos Saudável. Já fui questionado algumas vezes por algumas instituições nomeadamente sobre o *Boccia* que era realizado. -----

----- Por outro lado, foi aprovado em reunião de Câmara de quinze de novembro uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Paralisia Cerebral, tendo como objetivos específicos *“Fomentar a prática de atividade física regular e adaptada pelos indivíduos portadores de deficiência ou necessidades educativas especiais, institucionalizados ou frequentadores das escolas públicas do concelho de Barcelos, bem como para os Seniores (mais de cinquenta e cinco anos) que frequentam as instituições de apoio à terceira idade do concelho através da prática da modalidade de Boccia, em formato de competição”*, bem como *“Dinamizar a prática do Boccia dentro das instituições e escolas do concelho que prestam apoio à deficiência, bem como junto das instituições que prestam apoio à terceira idade”*. Há algum relacionamento deste contrato-programa com o Barcelos Saudável? E este programa está a ser desenvolvido ao não? -----

----- Qual a situação em relação às obras sem licenciamento em Barcelos? Já começa a tornar-se um assunto na ordem do dia e acho que tudo deve ser bem esclarecido até para sustentar o papel da Câmara nesta situação, exemplo: avenida São

José, entre a urbanização São José e a rotunda do Galo, Barcelinhos... Que responsabilidade assume a Câmara nestas situações? -----

----- Os vereadores da oposição foram acusados pelo Senhor Presidente da Câmara de atrasar a resolução das obras do Mercado Municipal. Pela solução que se diz ter encontrado, ainda bem que isso aconteceu e o Partido Socialista reconheceu que não tinha razão. Qual a situação atual? Por que não avançou ainda a mudança de local? Talvez seja altura de nos pedir desculpa e assumir aqui a sua responsabilidade neste atraso. ---- -----

----- Da mesma forma que os vereadores têm acesso ao Estádio Municipal, não deveriam ter também ao Pavilhão Municipal? E em relação ao Teatro Gil Vicente, nas produções gratuitas organizadas ou financiadas pela Câmara Municipal não seria possível ter lugares para os vereadores? Seriam reservados até determinado período durante o qual cada um(a) deveria comunicar se está ou não interessado em o ocupar. Passado esse prazo, não sendo comunicada a vontade de o usar, ficariam livres para serem ocupados por outro qualquer cidadão». -----

----- Posteriormente, interveio o Senhor Dr. Domingos Pereira que transmitiu que tinha umas questões muito rápidas para apresentar, a primeira prendia-se com a reunião de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte, onde o munícipe chamado Avelino Cunha se deslocou ali para, publicamente, alertar o Senhor Presidente da Câmara para um problema relacionado com a retirada, por incertos, de um abrigo de passageiros na Pousa, e particularmente dos alunos das escolas, encontrando-se agora bastante danificado numa rua de acesso ao campo de futebol daquela freguesia. -----

----- Acrescentou ainda que aquele munícipe alertou o Senhor Presidente também para o problema da mudança de contentores do lixo na referida freguesia que, no entender daquela pessoa, não foi feita de acordo com aquilo que seria desejável. -----

----- O Senhor Vereador declarou que, relativamente a este assunto, não iria tecer quaisquer comentários acerca de quem tem ou não tem razão, mas que iria afirmar vivamente e sem receio absolutamente nenhum que é a Câmara Municipal de Barcelos que tem que dirimir esse conflito. E queria dizer de uma forma muito veemente que fez alguns contactos informais, ouviu alguma população, e que estão perante um barril

de pólvora. Acentuou que todos sabem que às vezes por um palmo de terreno ou por mudança de situações geram-se conflitualidades e que não se admira nada que um dia destes sejam surpreendidos com problemas muito gravosos entre pessoas oponentes. E estava a falar dessa problemática porque sabe que, neste momento, isso está a acontecer, já há ameaças, e, antes que se observe algum caso mais dramático, acha que o Senhor Presidente deveria, com a máxima urgência, a não ser que o já tenha feito, e admite que já o tenha feito, resolver o problema quer dos contentores, quer do abrigo de passageiros. Assim, gostaria de saber se o Senhor Presidente deu algum andamento na sequência da intervenção do citado munícipe e também apelar-lhe no sentido de tentar dirimir esse conflito.-----

----- Em relação à segunda situação, revelou que no dia anterior, da parte da tarde, o membro do BTF que integra a comissão de luta pela construção do novo hospital recebeu um *email* do Senhor Presidente em que dizia: «*Incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara de Barcelos de comunicar que, na sequência dos intensos contactos estabelecidos na ARS Norte, esta entidade informou o seguinte no passado dia quatro de fevereiro: “Foi sinalizado à tutela por parte desta ARS a necessidade da inclusão da construção do novo hospital de Barcelos no mapa de investimentos para os próximos quatro anos com o faseamento ainda não determinado, para efeitos desta necessidade. Uma vez que estamos perante uma tipologia de hospital de proximidade, o investimento previsto foi na ordem dos quarenta milhões”*». E que à noite, pelas dez horas, no *Facebook* do Barcelos Popular *online*, o título dizia: “*Última hora. Foi incluída uma verba no orçamento do Estado para a construção do novo hospital de Barcelos. Saiba mais detalhes na próxima edição impressa*”. Esclareceu que não estava a atribuir qualquer responsabilidade à Câmara Municipal, estava apenas a citar o Barcelos Popular e que contraria o conteúdo do *email* do Senhor Presidente. E que ainda à noite desse dia, depois disso, contactou com deputados no parlamento e que todas as propostas que estavam em cima da mesa, nomeadamente do PSD, do CDS e do Bloco de Esquerda, e que a do Bloco de Esquerda era aquela que incentivava mais para que fosse incluída uma verba já no orçamento para dois mil e vinte, foram chumbadas, nenhuma foi incluída no orçamento do Estado nem votada sequer. Por conseguinte, e

não fazendo fé o que dizem os jornais mas sim o que dizem os deputados, gostaria de ouvir do Senhor Presidente o que sabe sobre esse assunto. -----

----- A outra questão que pretenderia colocar era acerca de um assunto que fora ali abordado na reunião extraordinária suspensa por falta de quórum, relativo à proposta para assunção de compromissos plurianuais com os serviços jurídicos externos do município. Sublinhou que como depois dessa reunião houve muita discussão, inclusivamente foi chamado a intervir na Assembleia Municipal, e a ideia que tem e a leitura que faz acerca desse contrato é que o seu objeto já tinha sido feito em dois mil e doze por trezentos mil euros, e como continua com essa mesma convicção, iria ler um requerimento que depois o entregaria ali ao Senhor Presidente para que providencie aquilo que ele requer. Ato contínuo, passou a ler o requerimento que se inscreve: - -----

----- “Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- Miguel Jorge da Costa Gomes -----

----- Largo do Município - Barcelos -----

----- Assunto: Reunião de Câmara de sete de fevereiro de dois mil e vinte -
Período de Antes da Ordem do Dia - Requerimento. -----

----- Na reunião extraordinária de Câmara do dia dezoito de setembro de dois mil e dezanove constavam da minuta algumas propostas que suscitaram muitas dúvidas a todos os vereadores presentes, sem exceção. -----

----- Na maioria das propostas era pedida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais a submeter à Assembleia Municipal. E não fosse esta obrigatoriedade, o órgão executivo nem daquelas despesas tomaria conhecimento antes da sua publicitação no portal Base.Gov, por algumas das matérias serem da competência do Presidente da Câmara e outras da Câmara entretanto delegadas no Presidente. -----

----- Mas a proposta que aqui quero discutir é a “*Proposta número quatro - Pedido de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais. Aquisição de prestação de serviços de assessoria jurídica e representação judicial no âmbito das questões emergentes do* -----

litígio que opõe o Município de Barcelos à AdB – Águas de Barcelos. Lei oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso)”.-----

----- Esta proposta tinha uma despesa de duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta euros com IVA incluído a ser paga durante os anos de dois mil e dezanove, dois mil e vinte, dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois, portanto com compromissos plurianuais não previstos no orçamento de dois mil e dezanove. -----

----- Antes da discussão e votação das propostas, eu, enquanto vereador eleito pelo BTF, recusei-me a votar esta e outras propostas, por entender que o objeto da prestação de serviços do contrato já tinha sido contratado em dois mil e doze por trezentos mil euros e no qual tinha participado.-----

----- Perante tais afirmações sobre esta proposta e muitas dúvidas de outras, os vereadores da oposição abandonaram a reunião não tendo sido possível continuá-la por falta de quórum e, por isso, a reunião não ter deliberado qualquer uma das propostas apresentadas por falta de quórum.-----

----- Entretanto, o dito contrato foi publicitado no portal Base dos contratos públicos em dois do um de dois mil e vinte assinado em dezoito do doze de dois mil e dezanove, por aquele valor de duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta euros com IVA incluído. -----

----- Ora, da memória que tenho, e dos documentos assinados à data é de que este contrato não devia existir por já ter sido assinado um contrato em dois de abril de dois mil e doze ao abrigo do Ajuste Direto dezoito/dois mil e doze para a prestação de serviços agora contratados e descritos no caderno de encargos. Sobre este assunto falarei mais tarde.-----

----- Assim, para que sejam esclarecidas todas as dúvidas quanto ao objeto do contrato ora assinado e das medidas a tomar quanto a este assunto, solicito a Vossa Excelência que diligencie a Sociedade de Advogados em causa, na pessoa do Senhor Dr. Nuno Cerejeira Namora, para estar presente na próxima reunião de Câmara do dia vinte e um de fevereiro, no período de antes da ordem do dia, para que seja discutida esta questão, bem como outros serviços prestados à Câmara Municipal. Pela minha parte nada deve ficar por esclarecer.-----

----- Aproveita para apresentar a Vossa Excelência respeitosos cumprimentos.---

----- Barcelos, sete de fevereiro de dois mil e vinte.-----

----- O Vereador do BTF,-----

----- Domingos Ribeiro Pereira.-----

----- Obs: Este requerimento é apresentado em duplicado. O original para uso dos serviços e o duplicado para ser rubricado por todos e ser devolvido ao seu subscritor”.

----- Conclusas as intervenções dos Senhores Vereadores, e no tocante a esta última matéria, o Senhor Presidente afirmou que não sabe se irá haver oportunidade ou não de a Sociedade de Advogados estar presente no dia vinte e um deste mês, terá que pôr à consideração daquela agremiação, mas que alguma solução se há de arranjar, se não for ali em reunião do órgão será numa reunião informal, para esclarecer. -----

----- Relativamente aos contentores do lixo da freguesia da Pousa, o Senhor Presidente elucidou que a articulação para a colocação dos referidos contentores normalmente é feita entre os serviços camarários e a Junta de Freguesia, em locais geralmente determinados pela respetiva Junta. E aquilo que se vê no dia-a-dia é que ninguém gosta de ter os contentores do lixo perto das suas casas. Aduziu ainda que houve uma dificuldade porquanto o anterior presidente renunciou ao mandato e que já está a articular com o novo presidente no sentido de se tentar ultrapassar a situação. --

----- Quanto à questão do abrigo de passageiros, evidenciou que o aludido município foi devidamente encaminhado logo no final da reunião e aquilo que sabe, em função apenas de alguma informação que lhe deram, é que o abrigo foi retirado para a execução de uma obra e naturalmente será repostado de acordo com as normas e em articulação com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Pousa. E comparou esta situação com a escola da Pousa, que foram efetuadas reclamações pelos pais das crianças, ele deslocou-se à freguesia, falou com os pais e com a Associação de Pais, explicou-lhes o processo, disse-lhes que compreendia a reivindicação, mas que não é mais jornal nem mais televisão que vão modificar as coisas, porque não funciona assim, e pensa que ficaram esclarecidos naquela altura.-----

----- Em relação à intervenção do Senhor Vereador António Ribeiro, o Senhor Presidente realçou que não há nada com o Barcelos Saudável, o que houve foi uma

reorganização da iniciativa. E o interessante é que ainda há dias falou com um cidadão que lhe disse que tiraram o professor A. Assegurou que não tiraram, o que de facto sucedeu foi que era um prestador de serviços que optou por ir para outro lado, mas que a filha desse cidadão gostava muito daquele professor. E face a isso nada pode fazer, se fosse funcionário da Câmara seria mais fácil contentar o pai. Reiterou que, de acordo com o que sabe, houve sim uma reorganização, para melhor naturalmente, do Barcelos Saudável. -----

----- No concernente aos lugares no Teatro Gil Vicente, o Senhor Presidente mencionou que, na sua opinião, a pior coisa que se pode fazer é cativar lugares para ficarem vazios. Por isso, sugeria aos Senhores Vereadores que manifestem somente a vontade de querer ir e naturalmente serão reservados espaços dignos condizentes com o cargo autárquico que desempenham. -----

----- A respeito das obras sem licenciamento, o Senhor Presidente começou por destacar um título de um jornal local desta semana que dizia que o Ministério Público até pode intentar tirar-lhe o mandato por causa dos embargos, ressaltando que é uma coisa que não faz sentido nenhum, uma coisa que não é real. Asseverou que a Câmara Municipal tem feito rigorosamente aquilo que lhe compete, que é os respetivos embargos. O problema é que há muitos promotores que metem os documentos para licenciamento e depois querem começar logo as obras; às vezes até têm uma licença de movimento de terras e extravasam esse tipo de licença. -----

----- No referente à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, o Senhor Presidente informou que alguns camiões de recolha do lixo já chegaram e que os alugueres serão desativados à medida que os camiões novos entrem em funcionamento.

----- No tocante à escola do Aldão, o Senhor Presidente frisou que o Senhor Vereador deveria preocupar-se com as escolas todas, mas iria dar a palavra a seguir à Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro para esclarecer. -----

----- No atinente à limpeza junto à Escola Secundária de Barcelos, enfatizou que são terrenos privados, que o município notifica naturalmente os proprietários para procederem à respetiva limpeza na chamada época de incêndios e que se não o fizerem então a Câmara Municipal intervém. -----

----- Relativamente ao horário da Biblioteca Municipal, o Senhor Presidente salientou que ficava registada naturalmente a recomendação, mas que via logo à partida uma dificuldade na sua materialização, visto que não é fácil arranjar trabalhadores que estejam disponíveis para trabalhar até à meia-noite. Todavia, recomendará uma análise ao que é proposto, verificar-se se há alunos, porque não adianta estar-se ali a gastar recursos se não houver alunos. -----

----- Quanto à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, transmitiu que irá mandar-lhe a cópia das atas das reuniões extraordinárias e que ainda continua a aguardar a resposta dos advogados externos.-----

----- O Senhor Presidente concedeu a palavra à Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que informou que as intervenções no edificado escolar estão a seguir aquilo que está monitorizado na carta educativa e que foi aprovada em Assembleia Municipal e que a escola do Aldão não está esquecida. -----

----- Acerca do hospital, o Senhor Presidente desvelou que, no dia trinta de dezembro, o Senhor Presidente da ARS Norte lhe telefonou a dizer que a tutela havia registado a necessidade de uma verba para a intervenção no hospital. E como achava que deveria divulgar a informação, disse-lhe que se sentia mais confortável se ele lhe mandasse algum documento escrito, precisamente para se evitar confusões como aquela que está instalada, que não corresponde àquilo que lhe foi dito. Explicou ainda que a ARS transmitiu-lhe, e depois formalizou por escrito até porque tinha necessidade de ter esse documento por várias razões, uma é o proprietário querer saber qual o futuro daquele espaço, e também na última reunião que teve com o Senhor Presidente da ARS, há cerca de uma semana, onde se discutiu a requalificação das extensões de saúde de Sequeade e de Fragoso, em que lhe foi comunicado que passará para Unidade de Saúde Familiar de Fragoso. Aludiu ainda que já estão a fazer os procedimentos, têm verbas no quadro comunitário, já tinham assumido fazer intervenções, quer em Sequeade quer em Fragoso, no âmbito do orçamento municipal, mas vão transferir isso para o quadro comunitário, inclusivamente o aviso já foi aberto e estão agora em parceria com a ARS a tratar do processo. Esclareceu igualmente que só podem intervir nessas unidades através de um protocolo com a ARS porque é a proprietária da atividade, mas que os

protocolos já estão neste momento a ser analisados juridicamente e muito brevemente serão trazidos ali para os legitimarem a uma candidatura. No respeitante ao hospital, o que o Senhor Presidente da ARS lhe disse é que era necessário criar esse espaço no tempo para um objetivo definido, ou seja, para a construção em quatro anos. Mas que existe um problema na origem do projeto que está a ser ultrapassado e que a verba, que não lhe conseguiu quantificar, não quis assumir esse compromisso, seria para corrigir ou revalidar o projeto porque já tem mais de dez anos e, nos termos da lei, tem que ser reavaliado forçosamente. Fez questão também de dizer que nessa altura, e porque a experiência também lhe diz que estas entidades às vezes usam como argumento, que é real, a falta de verbas, participou ao Senhor Presidente da ARS que a Câmara estaria disponível para colaborar com eventual apoio financeiro para a reavaliação do tal projeto, para não servir como instrumento de atraso. Portanto, aquilo que está a ser feito neste momento pela ARS com os projetistas é tentar realizar o mais rápido possível a atualização do projeto que, segundo a expressão do próprio responsável da ARS, *“está inscrito na atividade do ministério o avanço do hospital de Barcelos”*. Referiu que não sabe como isso funciona, mas admite que não esteja objetivamente no orçamento, esteja sim no âmbito do orçamento do próprio ministério, que foi o que percebeu da informação do titular da ARS. Agora, aquilo que lhe foi garantido como uma realidade é que, ajustado o projeto, é para avançar claramente a construção da obra num horizonte de quatro anos. -----

----- Face a estas declarações do Senhor Presidente, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira afirmou que a Câmara Municipal deveria fazer um desmentido para o Barcelos Popular porque há muita gente já a comentar, a louvar a atitude da inscrição da verba no orçamento. Ressaltou que isso é engano, é uma coisa demasiadamente séria, porque se estão a criar expectativas que não correspondem à verdade, e acha que deve haver um desmentido da Câmara e um reposicionamento correto de qual foi a relação ARS/Câmara. E que também daquilo que sabem e conhecem, os cronogramas que os ministérios fazem, particularmente as ARS's de cada área regional, há em carteira para serem reconstruídos ou construídos novos hospitais no país. Elucidou que, pelo facto de haver um entendimento da ARS Norte de reportar para o ministério a

necessidade de incluir, o hospital já está incluído na carteira do ministério, já consta desde dois mil e nove ou dois mil e oito quando foi feito naquela sala, onde esteve presente juntamente com o ex-secretário de Estado e com o ex-presidente da Câmara Municipal. Que inclusivamente há um memorando de entendimento e um acordo firmado entre a Câmara Municipal e a ARS Norte de construir o hospital. Portanto, entendia que era despropositado a ARS Norte estar a dizer que sinalizou junto do ministério, assim como a informação ali produzida, e que se deve falar verdade e com rigor junto dos munícipes. Insistiu que deve ser efetuado o desmentido até porque, se a Assembleia da República, os deputados e o ministério tomarem conhecimento dessa informação que foi posta a circular, ela não abona em nada também a posição do município. -----

----- O Senhor Presidente respondeu que também precisava, para analisar, das posições escritas dos deputados a dizerem que é mentira, que não entrou, porque não pode fazer o desmentido só pelo facto de haver uma informação verbal. É que ele também não usou a informação do Presidente da ARS Norte precisamente por ser verbal, para não correr o risco de uma eventual má interpretação. Sublinhou ainda que aquilo em que o Presidente da ARS foi claro foi que o valor até não era grande coisa porque tinha a ver com a correção dos projetos, mas que era o primeiro passo que se estava a dar no sentido da construção do hospital. Ressalvou que ele não estava a dizer que vai ser construído, inclusive falou num horizonte de quatro anos. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino pediu permissão para entrar na discussão afirmando que é factual que o PSD, o CDS e o Bloco de Esquerda apresentaram uma proposta concreta relativamente ao hospital de Barcelos e que foram as três rejeitadas. Assegurou que o orçamento do Estado não integra, que é informação escrita de um deputado, que tinha ali o *mail* dele, e que pode pedir a esse deputado que o envie para o Senhor Presidente se quiser, mas que o PS também tem um deputado de Barcelos que outrossim lhe pode dar a mesma informação. Proferiu que não é sério pegar no *mail* da ARS Norte e entendê-lo como uma inscrição no orçamento, que isso não é verdade. E que até pode haver essa intenção por parte da ARS Norte, até pode haver essa intenção por parte do ministério, agora não há um compromisso sério com

os barcelenses de terem feito a inscrição no orçamento do Estado. E neste momento o que têm é uma mão cheia de nada. Têm a ilusão que vai ser feito uma revalidação ou validação do projeto ou uma reformulação do projeto que não faz sentido. -----

----- O Senhor Presidente replicou dizendo que a atual lei obriga a reavaliar o projeto. De qualquer forma, acha, sinceramente, que se deu um passo, irá tentar recolher mais informação junto da ARS e depois voltarão a falar sobre o assunto. -----

----- Depois, o Senhor Presidente anunciou que tinha uma informação a dar relacionada com o calendário que o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira apresentou para a EMEC, aquando da discussão da proposta na reunião de Câmara. Transmitiu que já teve uma primeira reunião com o Senhor Presidente da EMEC e que a data que fora estabelecida de trinta e um de janeiro não foi cumprida, mas que vão tentar acelerar o mais rápido que lhes for possível e pensa ter novidades na próxima reunião camarária.-----

----- O Senhor Vereador Eng. José Novais usou novamente da palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre as questões que colocou, nomeadamente acerca da recomendação sobre o horário da biblioteca municipal. Explicou que na própria recomendação remetem para que essa medida passe por uma espécie de fase piloto, onde o município recolhe a opinião dos estudantes que beneficiariam dessa medida. Portanto, iniciar-se-ia por aí e não logo por uma proposta consolidada de alargar para o horário que referem. -----

----- Relativamente à limpeza dos espaços públicos na área da Escola Secundária de Barcelos, referia-se não somente aos terrenos privados, àquela bouça ali confinante com a avenida, mas também a espaços públicos, nomeadamente o acesso ao portão de entrada do pavilhão da escola, caminho esse que tem uma rede de águas sem tampas e não tem iluminação pública. E nomeadamente aqueles espaços públicos por detrás das habitações, uma zona também a carecer de manutenção.-----

----- A respeito da escola do Aldão, referiu que naturalmente visitou o plano e o orçamento de dois mil e vinte e de facto está lá prevista, mas, como disse, já vem sucessivamente de orçamentos anteriores.-----

----- A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro retorquiu salientando que por isso é que falou na carta educativa, que tem que ser revalidada este ano novamente, porque na altura dependia do crescimento da cidade e da taxa de natalidade que era muito baixa e o equipamento do António Fogaça seria suficiente. -----

----- O Senhor Presidente, ainda sobre este assunto, complementou afirmando que está a decorrer a revisão do PDM e que é imperioso que a carta educativa também seja revista. -- -----

----- E quanto ao projeto-piloto, o Senhor Presidente explicou que para haver um projeto-piloto têm que abrir o espaço, convidar igualmente os funcionários se estão disponíveis ou não para determinados horários, e a dificuldade continua a mesma daquela que pôs no início, de haver funcionários que aceitem. E que até é provável que haja funcionários que estejam disponíveis para a experiência piloto mas não aceitem trabalhar nos períodos propostos. Contudo, mencionou que a fase piloto tem que se criar para se saber se é possível ou não, mas se não tiverem funcionários que aceitem trabalhar até tarde a experiência piloto não pode ser concretizada. -----

----- Em relação ao Mercado Municipal, o Senhor Presidente clarificou que estiveram em negociações com o proprietário dos terrenos que demorou algum tempo, fizeram um acordo de arrendamento e estão agora a avançar para as infraestruturas amovíveis, blocos que lhes permitam alojar os setores que são, talvez, os mais problemáticos: os talhos e a peixaria. Destacou que a formalidade está a ser feita e pensa que dentro de alguns dias começarão a fazer a intervenção, até porque precisa daquele espaço livre o mais rápido possível porquanto o adjudicatário que ganhou a obra, a empresa ABB, já começa a questionar. -----

----- - ORDEM DO DIA: -----

----- PROPOSTA N.º 1. IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 2.446 | 20]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o

desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. -----

----- A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino. -----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no âmbito da Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 (dois) alunos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 76.613 | 19].** -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. -----

----- A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino. -----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no âmbito do Curso do TESP em Redes e Segurança Informática, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 (um) aluno. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Escola Secundária de Barcelinhos. Protocolo de
colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 2.447 | 20].** -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. -----

----- A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação
ministrada na instituição de ensino. -----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola
Secundária de Barcelinhos no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Informática
de Gestão, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 (dois)
alunos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 74.298 | 19].**-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no âmbito da Licenciatura em Gestão de Atividades

Turísticas, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 (um) aluno.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 6.283 | 20].** -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no âmbito do Curso TESP em Redes e Segurança Informática, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 (um) aluno.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Universidade do Minho. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 70.747 | 19; 3.195 | 20].**-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional/Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno.-----

----- A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).” -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho no âmbito da Licenciatura em Sociologia, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 (dois) alunos. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 6.027 | 20].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam

escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.” -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 8 (oito) alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) alunos. -----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 4 (quatro) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 5.442 | 20, 5.443 | 20, 5.445 | 20 e 5.446 | 20].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento

Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes a seguir identificados: -----

----- **Novos processos:**-----

----- - António Magalhães Ferreira;-----

----- - Maria Alice Gomes de Lima;-----

----- - Maria Cristina Macedo de Oliveira;-----

----- - Maria da Conceição Lima Gomes;-----

----- - Maria Lúcia Gomes Maciel. -----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Juliana da Costa Ferreira;-----

----- - Júlio Gomes Araújo;-----

----- - Maria de Fátima da Silva Cruz; -----

----- - Maria Gorete Lima Cardoso;-----

----- - Maria Manuela da Silva Ribeira Jácome de Carvalho. -----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Armando dos Santos Nascimento; -----

----- - Carmen Elena Farias Alvarez;-----

----- - Cátia Raquel Pinto Barros;-----

----- - Jeane Karia Lopes de Souza Deleuze Lancizolle;-----

----- - Maria Matilde Araújo de Sousa; -----

----- - Susana Cristina Nunes Ferreira; -----

----- - Teresa Cristina Pedras. -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Ana Lúcia Faria Magalhães;-----

----- - Braulio Miguel Gonçalves da Silva;-----

----- - Elsa Manuela Lima Fernandes;-----

----- - Manuela Maria de Oliveira Carvalho;-----

----- - Olena Kudym. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Reapreciação da concessão e consequente renovação do apoio ao arrendamento habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 5.361 | 20].** -----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família. -----

----- Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- A concessão destes apoios tem, contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada (nova/alteração) constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos, por força do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A reapreciação da concessão e conseqüente renovação do apoio ao arrendamento, ao cônjuge do falecido, Manuela Maria de Oliveira Carvalho, com efeitos a 21 de janeiro de 2020, atendendo a que o pressuposto da sua concessão mantém-se, conforme informação técnica anexa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Aceitação de doação e incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º78.918 | 19].** -----

----- O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições. -----

----- O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido na alínea e) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência do órgão executivo do Município “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso da competência que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação das peças constantes e descritas na informação anexa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 77.476 | 19].**-----

----- O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou ao Município uma comparticipação financeira para participar nas despesas da “Viagem Intercultural pela Costa Brava/Sul de França 2020”. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -Conceder uma participação financeira no valor de 1.300,00€ [mil e trezentos euros] ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, para participar a atividade extra curricular acima descrita. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Município Joaquim Marques da Silva. Apoio Social - Transporte em ambulância [Registo n.º1.118 | 19].** -----

----- O município Joaquim Marques da Silva é apoiado pela Câmara Municipal nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro) e o Instituto Português de Oncologia no Porto, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município e as corporações de bombeiros do concelho (aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013), com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas. -----

----- Recentemente, o munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte. -----

----- Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A continuidade do transporte do munícipe Joaquim Marques da Silva, entre a sua residência e o Instituto Português de Oncologia, no Porto. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Cedência das instalações da EB1/JI de Galegos Santa Maria à Associação Galo Novo. [Registo n.º 5.217 | 20].** -----

----- A Associação Galo Novo, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) vai promover um Jantar de Angariação de Fundos, no dia 22 de fevereiro de 2020, pelo

que solicita ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Galegos Santa Maria.-----

----- O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal.” -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a utilização das instalações da EB1/JI de Galegos Santa Maria, no dia 22 de fevereiro de 2020 à Associação Galo Novo, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 6.304 | 20].** -----

----- A Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz promove, todos os anos, no âmbito das Festas das Cruzes, a realização e apresentação dos “Tapetes de Flores Naturais”, iniciativa que acarreta despesas que a instituição não consegue suportar, pelo que solicitou um apoio financeiro ao Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura conforme o vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 5.500,00€ [cinco mil e quinhentos euros] à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 15. Designação das instituições locais a apoiar pela Ultriplo - Anos 2018 e 2019. [Registo n.º6.387 | 20]. -----

----- Em reunião de Câmara de 10 de Setembro de 2010 foi deliberado aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Ultriplo Lda., que estabelece os termos e as condições de cooperação com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, seletivamente depositados em contentores apropriados e a sua distribuição em toda a zona territorial do concelho. -----

----- Em reunião de 16 de Novembro de 2012 foi deliberado aprovar uma adenda ao supramencionado protocolo, nomeadamente a alteração da cláusula 2.ª que refere que é obrigação da Ultriplo “a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00€, que reverterá a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” e “a entrega mensal de géneros alimentares no valor aproximado de 250€, os quais reverterão a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” (sendo que, por questões operacionais, consensualizou-se a entrega em valor monetário).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas o), e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Por sua vez a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma estabelece que compete aos municípios “ (...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)” .-----

----- Assim, em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, por forma a dar cumprimento ao estabelecido no protocolo celebrado com a Ultriplo e tendo em consideração o trabalho desenvolvido pelas instituições a seguir mencionadas, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar, as seguintes instituições locais, como entidades beneficiárias do apoio da empresa Ultriplo: -----

----- Ano 2018: -----

----- Atribuição de 5.000,00€ [cinco mil euros] ao Centro Social e Paroquial de Fragoso;-- -----

----- Atribuição de 2.500,00€ [dois mil e quinhentos euros] à Associação Perelhal Solidário. -----

----- Ano 2019: -----

----- Atribuição de 5.000,00€ [cinco mil euros] à Amar 21; -----

----- Atribuição de 2.500,00€ [dois mil e quinhentos euros] à Associação Galo Novo.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha. Pedido de Apoio [Registo n.º 2.212 | 20].** -----

----- A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha no âmbito da realização da "113.ª Edição da Feira da Isabelinha" solicitaram ao Município de Barcelos a cedência de três tendas e respetivo transporte, para os dias 10 a 13 de abril de 2020.--

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de tendas, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Cedência do Auditório Municipal [Registo n.º 3.662 | 20].**-----

----- A Associação Clube Moto Galos de Barcelos no âmbito da realização da "5.ª Edição da Gala do Desporto" solicitou ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, no dia 14 de março de 2020 a partir das 21h30m.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. H.A.D. - Histórias da Arte e da Dança - Escola de Artes Plásticas e Performativas. Cedência do Teatro Gil Vicente [Registo n.º 73.058 | 19].** ---

----- A H.A.D. - Histórias da Arte e da Dança - Escola de Artes Plásticas e Performativas no âmbito da realização da "Audição Final de Ano" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, no dia 29 de julho de 2020. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Academia de Ténis de Barcelos. Cedência do Campo de Ténis das Piscinas Municipais [Registo n.º 2.705 | 20].** -----

----- A Academia de Ténis de Barcelos no âmbito da realização do "Torneio de Primavera", solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do campo de ténis das Piscinas Municipais, entre os dias 19 e 22 de março de 2020. -----

----- A utilização do referido equipamento tem subjacente o pagamento de um preço. -----

----- Os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço. O Complexo das Piscinas Municipais dispõe de um precário aprovado em reunião de câmara de 8 de maio de 2015. -----

----- Atenta a factualidade, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Academia de Ténis de Barcelos, o Município de Barcelos, pode ceder e conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência e a concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Campo de Ténis das Piscinas Municipais, à Academia de Ténis de Barcelos, entre os dias dia 19 e 22 de março de 2020. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 20. Escola Secundária de Barcelinhos. Cedência de material de apoio e autorização para uso dos balneários do Pavilhão Municipal [Registo n.º 78.454 | 19].-----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos com vista à realização de um evento velocipédico, no âmbito do Encerramento do Ano Letivo 2019/2020 e comemoração do Dia Mundial da Bicicleta, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de cinco tendas e autorização para uso dos balneários do Pavilhão Municipal, no dia 6 de junho de 2020. -- -----

----- A utilização do referido equipamento desportivo tem subjacente o pagamento de um preço. -----

----- Os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço. -----

----- O Pavilhão Municipal dispõe de um preçário aprovado em reunião de câmara de 5 de junho de 2015.-----

----- Atenta a factualidade, bem como a importância que a referida cedência e isenção revestem para a Escola Secundária de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode ceder e conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 5 (cinco) tendas;-----

----- - A cedência e concessão de isenção do pagamento de preço, pela utilização dos balneários do Pavilhão Municipal.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente. Cedência do Teatro Gil Vicente [Registo n.º 77.109 | 19].** -----

----- A Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente com vista à apresentação da peça de teatro "Antígona", solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, no dia 18 de julho de 2020, pelas 20h00m, bem como a cedência do referido espaço no dia anterior, para ensaio geral e montagem do cenário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Associação de Patinagem do Minho. Pedido de Isenção de pagamento de preço pela utilização do Pavilhão Municipal. [Registo n.º 1.142 | 20].** -----

----- A Associação de Patinagem do Minho com vista à realização do "Torneio Internacional de Carnaval em Hóquei em Patins", solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Pavilhão Municipal e a isenção de pagamento do preço pela sua utilização, nos dias 8 de fevereiro de 2020, entre as 9h00m e as 19h00m e 9 de fevereiro de 2020, entre as 9h00m e as 13h00m. -----

----- A utilização do referido equipamento desportivo tem subjacente o pagamento de um preço. -----

----- Os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço. -----

----- O Pavilhão Municipal dispõe de um preçário aprovado em reunião de câmara de 5 de junho de 2015. -----

----- Atenta a factualidade, bem como a importância que a referida cedência e isenção revestem para a Associação de Patinagem do Minho, o Município de Barcelos, pode ceder e conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal, bem como a isenção de pagamento do preço pela sua utilização. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Regulamento do Concurso Barcelos Florido 2020. [Registo n.º 5.994 | 20].**-----

----- O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem como objetivo capital contribuir para o melhoramento da atratividade turística à cidade de Barcelos e freguesia de Barcelinhos, potenciando o embelezamento e decoração das janelas e varandas com flores naturais.

----- O evento tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, nomeadamente nas áreas de menor frequência turística, promovendo a sua dinamização e atratividade. ---

----- A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público e promovendo uma feliz concertação com a excelência dos jardins existentes na cidade.-----

----- A atividade tem enriquecido a qualidade da experiência turística de quem passa por Barcelos e valorizado a qualidade da imagem cultural e turística da cidade, com ganhos para o seu posicionamento turístico na região.-----

----- À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover mais um concurso, encontrando-se já regulamentado.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

– ----- A realização do concurso “Barcelos Florido”, no corrente ano.-----

– ----- Que a realização deste evento observe as normas constantes do regulamento aprovado para o ano 2015, com as devidas adaptações.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 24. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 5.570 | 20].-----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos no âmbito do evento de BTT “Trilho dos Moinhos”, que decorrerá em 1 de março de 2020, solicitaram ao Município, apoio logístico.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõe a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência e colocação de 175 grades na Av. da Liberdade e colocação de 25 grades em locais específicos da cidade;-----

----- - A cedência de dois pontos de luz com 20 amperes na Av. da Liberdade; ---

----- - A cedência de ponto de água na Av. da Liberdade;-----

----- - A cedência de 4 (quatro) Kits de reciclagem de 240lt e 3 (três) big bags para recolha seletiva do material produzido.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 25. Freguesia de Aborim. Comparticipação Financeira. [57.221 | 19].-----

----- A Freguesia de Aborim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à última fase para “Aquisição do terreno para ampliação do cemitério da freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição reveste para a Freguesia de Aborim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, **NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 26. Freguesia de Aldreu. Participação Financeira. [4.593 | 20].-----

----- A Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase para “Pavimentação do Caminho da Cotorela”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Areias (S. Vicente). Comparticipação Financeira. [22.790 | 19].** -----

----- A Freguesia de Areias (S. Vicente) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Alargamento e Pavimentação de várias ruas da freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Areias (S. Vicente), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 28. Freguesia de Galegos Santa Maria. Comparticipação Financeira. [61.942 | 19].-----

----- A Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Rua e Travessa Rainha Santa Isabel, da Rua da Fonte, Travessas das Candeias, Largo da Aldeia e Passeios do Loteamento do Eirôgo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 29. Freguesia de Palme. Comparticipação Financeira.
[29.058 | 19].-----

----- A Freguesia de Palme, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Calçada de Goldrez”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referidas obra reveste para a Freguesia de Palme, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61

Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 30. Freguesia de Panque. Participação Financeira. [77.180 | 19].-----

----- A Freguesia de Panque, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de "Alargamento e Pavimentação da Rua da Igreja".-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Panque, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 31.Freguesia de Várzea. Participação Financeira. [77.191 | 19].-----

----- A Freguesia de Várzea, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Drenagem de águas pluviais na Rua do Montinho”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 7.200,00€ [sete mil e duzentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 32. Freguesia de Vila Seca. Participação Financeira. [73.894 | 19].-----

----- A Freguesia de Vila Seca, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua do Acampamento". -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.400,00€ [onze mil e quatrocentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. União das Freguesias de Creixomil e Mariz. Participação Financeira [61.589 | 19].** -----

----- A União das Freguesias de Creixomil e Mariz, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua do Lodeiro”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 14.600,00€ [Catorze mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 34. União das Freguesias Milhazes, Vilar de Figos e Faria. Participação Financeira. [77.203 | 19].-----

----- A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Pavimentação da Rua de Vale em Vilar de Figos".

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinados ao pagamento última fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária. -----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- **PROPOSTA N.º 35. União de Freguesia de Quintiães e Aguiar. Participação Financeira. [427320].** -----

----- A União de Freguesia de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à aquisição de um terreno necessário para o alargamento do cemitério de Quintiães. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- A atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais de dois anos do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores superiores a CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 07 de Fevereiro de 2020-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 36. Fábrica da Igreja de S. Tiago de Creixomil. Pedido de Apoio. [Registo n.º 6.560 | 20]. -----

----- A Fábrica da Igreja de S. Tiago de Creixomil tem necessidade de promover obras urgentes a realizar no coro alto da Igreja Paroquial, o qual apresenta sinais de instabilidade e coloca em perigo a segurança dos fiéis que frequentam as celebrações semanalmente, pelo que, solicita um apoio ao Município.-----

----- A remodelação deverá incidir sobre o coro alto, a criação de uma escadas de acesso interiores, a colocação de guarda vento e o restauro do Batistério.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)”.

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Fábrica da Igreja de S. Tiago de Creixomil, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A promoção das obras urgentes e necessárias na Igreja Paroquial de Creixomil.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, conceder apoio técnico à Fábrica de Igreja S. Tiago de Creixomil, tendo em vista a realização de obras de conservação do coro alto da Igreja Paroquial.**-----

----- PROPOSTA N.º 37. Agrupamento de Escolas de Fragoso. Pedido de Apoio [Registo n.º 6.087 | 20].-----

----- O Agrupamento de Escolas de Fragoso no âmbito da promoção de um projeto DAC a desenvolver com os alunos do 7.º e 8.º anos, solicitou ao Município de Barcelos um apoio para a reflorestação dos montes na Freguesia de Fragoso e Aldreu.-

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas de Fragoso, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência e transporte de 140 (cento e quarenta) plantas nas variedades de Sobreiro, Carvalho, Pinheiro Manso e Azevinho ao Agrupamento de Escolas de Fragoso

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º38. Reabilitação do Edifício Paços do Concelho. Autorização da despesa e da abertura do procedimento. Aprovação das peças do

procedimento. Designação do Júri do Procedimento e respetivas delegações de competências. [Registo n.º 50.489 | 19]. -----

----- De acordo com o quadro de compromissos relativo ao PEDU BARCELOS 2020, encontra-se previsto, no âmbito do eixo PI 6.5 - Reabilitação Urbana, a empreitada de obras públicas «Reabilitação do Edifício Paços do Concelho». -----

----- O projeto de execução da aludida empreitada foi aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 6 de setembro de 2019, sendo que a estimativa orçamental foi fixada na quantia de € 830.695,65 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor (Cfr. proposta n.º 72).-----

----- Consequentemente, foi organizado o processo tendente à abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- Uma vez que o preço base encontra-se fixado no montante de € 830.695,65 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, é competente para a decisão de contratar e para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 36.º, n.º 1, do CCP, e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

----- Do mesmo modo, compete à Câmara Municipal aprovar as peças do procedimento [in casu, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (vide artigo 40.º, n.º 1, do CCP)], atento o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo igualmente competente para proceder à designação do júri do procedimento e delegar neste competências no âmbito do procedimento pré-contratual, com exceção da competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, todos do CCP.-----

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: --- -----

----- i. Aprovar a informação da Divisão de Contratação Pública (DCP);-----

----- ii. Aprovar as peças do procedimento;-----

----- iii. Aprovar o júri do procedimento e respetivas delegações de competências, nos termos da informação da DCP; -----

----- iv. Autorizar a despesa e a abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com a informação da DCP e com as peças do procedimento. -----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Sistema de apoio à participação em feiras de artesanato. Continuidade/prolongamento da vigência. Alteração do texto das normas de participação. [Registo n.º 7328/20].**-----

----- O artesanato local é indubitavelmente um dos fatores mais importantes do património cultural barcelense, e como tal o papel do Município em promover, preservar e valorizar é de extrema importância para a continuidade sustentável deste setor económico local. -----

----- Neste sentido, tendo em consideração esta fragilidade inerente às tendências do mercado ao nível económico, bem como da própria moda e sazonalidade, consideramos importante a implementação de um sistema de apoio à participação em feiras de cariz artesanal no país e fora deste, na medida em que o escoamento da maior parte dos seus produtos é realizado através destas participações.-----

----- O apoio por parte do Município aos artesãos não é uma novidade, pois há vários anos que apoia os artesãos quer através do pagamento do stand, quer através do apoio logístico diverso como por exemplo o transporte, no entanto, urge a

implementação de regras e normas que sustentem a atribuição destes apoios de forma objetiva e equitativa. Esta ação visa criar novos contextos objetivos que se configurem como uma mais valia para a promoção do artesanato e dos seus artesãos.-----

----- Nesse sentido, foi elaborado um documento, no qual constam os critérios de seleção, bem como as normas de funcionamento deste sistema de incentivo. Anualmente, os serviços selecionarão algumas feiras de interesse quer para o artesão, quer para o Município ao nível da promoção turística do concelho, elegíveis nesta proposta. -----

----- À luz do disposto na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de março do ano transacto, deliberou por unanimidade aprovar a implementação do “Sistema de Apoio à Participação em Feiras de Artesanato”, o qual observaria as normas de participação estabelecidas para o efeito [Proposta n.º 17].-----

----- Atendendo que que o referido sistema de apoio no primeiro ano de vigência se configurou como um «argumento estruturante de organização, critério, equidade e regulação dos apoios do Município à comunidade artesanal ao nível da participação em feiras», impõe-se que a sua vigência seja objeto de prolongamento. -----

----- Impõe-se ainda uma alteração à redação do documento inicial aprovado nos termos propostos na informação n.º 05/GTA/2020 datada de 04.02.2020. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A continuidade/prolongamento da vigência do “Sistema de Apoio à Participação em Feiras de Artesanato”.-----

----- 2 - A alteração da redação do ponto 1.1) do artigo 7.º das normas de participação, nos termos propostos na informação n.º 05/GTA/2020 datada de 04.02.2020.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 40. Desafetação de parcela do domínio público municipal para o domínio privado do Município, para posterior alienação [Registo n.º 355 | 20].

----- A Câmara Municipal, tem no seu domínio público, diversas parcelas cedidas em tempo pelos promotores de operações urbanísticas, em cumprimentos das exigências legais em matéria de cedências das operações urbanísticas, para diversas finalidades, que, na atualidade, se revelam desnecessárias, e sem qualquer aproveitamento público, e, para as quais, há intenção de se proceder à sua utilização seja por particulares ou por instituições públicas.-----

----- O Município tem na sua posse uma parcela, com a área de cerca de 171 m², conforme planta anexa ao processo, e que faz parte integrante da presente proposta, com a configuração, dimensão e localização aí melhor identificadas. -----

----- Para a parcela em apreço, foi apresentado pedido de alienação pela firma Fersil - Construção civil, compra e venda de propriedades, Lda., a qual por sua vez é proprietária de um prédio contíguo à citada parcela, pretendida adquirir (cfr. requerimento sob o registo n.º 355/20, em anexo à presente proposta). -----

----- A composição da parcela, e respetiva avaliação patrimonial, encontra-se devidamente discriminada, na informação técnica de fls. 1 a 16, a qual faz parte da presente proposta. -----

----- Para a concretização do peticionado pela firma requerente, importa antes de mais proceder-se à desafetação da parcela do domínio público para o domínio privado municipal, assim se criando os pressupostos legais que conduzam à alienação (pese embora, posteriormente, já não se verifique a necessidade da sua inscrição, em virtude da mesma já possuir inscrição matricial e predial - n.º 857/Arcozelo e artigo urbano 1873, da freguesia de Arcozelo). -----

----- Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25º, n.º 1, alínea q) e 33º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com cerca de 171 m2 de área, com a configuração, composição e localização devidamente identificadas na informação técnica e planta em anexo à presente proposta.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º41. Proposta de Permuta a outorgar entre o Município de Barcelos e Francisco Faria Simões e esposa Maria dos Anjos Coelho Dias e Carlos Alberto Faria Simões e esposa Aurora Martins Gomes.**-----

----- O Município de Barcelos é dono e legítimo possuidor de 6 lotes de terrenos, sítios em Giesta, Areal de Cima, em Mereces, na Travessa do Senhor do Galo, em Barcelinhos, desanexados do prédio descrito sob o número 934/Barcelinhos, que fazem parte do seu domínio privado por cedência no âmbito do processo GU409/15 e totalizam uma área de 5.050 m2, destinados a construção urbana, classificados como solos urbano, na categoria de solo urbanizável e qualificados como “Espaço Centro de Nível III” (ECIII), sem quaisquer condicionantes.-----

----- Os referidos lotes estão identificados da seguinte forma: - Lote LM1 com 1.002,10 m2; - Lote LM2 com 967 m2; - Lote LM3 com 760,60 m2; - Lote LM4 com 764,90 m2; - Lote LM5 com 675,60 m2; - Lote LM6 com 879,80 m2.-----

----- Todos os lotes estão inscritos na matriz predial urbana sob o artigos n.ºs P1192, P1193, P1194, P1195, P1196 E P1197 da freguesia de Barcelinhos e descritos na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob os n.ºs 943, 944, 945, 946, 947 e 948, respetivamente.-----

----- O munícipe Francisco Faria Simões e esposa Maria dos Anjos Coelho Dias são donos e possuidores de um prédio rústico com a área de 3.218,50 m2, sito no Lugar de Mereces, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, inscrito na matriz rústica sob o artigo 214, que confronta com cultura com ramada e pomar; a norte com estrada

nacional; a sul com Joaquim Faria Gonçalves, nascente com José Vale Cunha, poente com cemitério paroquial.-----

----- Por sua vez, o munícipe Carlos Alberto Faria Simões e esposa Aurora Martins Gomes são donos e legítimos possuidores de prédio urbano com área de 319,50 m2, sito no Lugar de Mereces, na freguesia de Barcelinhos, do concelho de Barcelos, inscritos na matriz urbana sob o artigo 376, que confronta a norte e poente com Fernando Batista Pereira, sul e nascente com Joaquim Faria Gonçalves.-----

----- Para o fim de possibilitar a realização das infraestruturas de arruamentos, passeios e de uma rotunda de ligação à estrada nacional 205, previstas nas obras de urbanização do processo GU40915, é intenção do Município de permutar os já identificados lotes pelos dois prédios urbano e rústico de propriedade dos munícipes Francisco Faria Simões e esposa Maria dos Anjos Coelho Dias e Carlos Alberto Faria Simões e esposa Aurora Martins Gomes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Dispõe a alínea g) n.º1 do artigo 33.º do citado diploma que compete à Câmara “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”.-

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A permuta dos 6 lotes de terreno do domínio privado do Município de Barcelos pelos dois prédios urbano e rústico de propriedade dos munícipes Francisco Faria Simões e esposa Maria dos Anjos Coelho Dias e Carlos Alberto Faria Simões e esposa Aurora Martins Gomes.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 42. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara Municipal. Alteração ao orçamento do Município para o ano de 2019. -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019: -----

----- - Alterações n.ºs 29 a 33.-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação.-----

----- PROPOSTA N.º 43. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registo n.º 7.333 | 20].-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei em 24 de janeiro de 2020 despacho de concordância/autorização relativamente à outorga do Acordo de Colaboração entre o Município e Importância do Traço, Lda "Carnaval Barcelos 2020".-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 44. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - Cedência de uma passadeira ao Corpo Nacional de Escutas - Núcleo de Barcelos, no âmbito das Comemorações dos 95 anos do Núcleo de Barcelos, no dia 25 de janeiro de 2020 [Registo n.º 4.319 | 20];-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade

de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência de quatro tendas, aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, como forma de apoio ao projeto de "Reflorestação do Monte do Cresto em Aldreu", no dia 25 de janeiro de 2020. [Registo n.º 838 | 20];-----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal ao Corpo Nacional de Escutas - Núcleo de Barcelos, com vista à realização de "atividades comemorativas dos 95 anos do Núcleo de Barcelos", no dia 25 de janeiro de 2020, entre as 14h30m e as 15h30m. [Registo n.º 4.769 | 20];-----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal, à Associação de Patinagem do Minho, com vista à realização do "Torneio Internacional de Carnaval em Hóquei em Patins", nos dias 8 de fevereiro de 2020, entre as 9h00m e as 19h00m e 9 de fevereiro de 2020, entre as 9h00m e as 13h00m. [Registo n.º 1.142 | 20];-----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à APROTURM - Associação dos Profissionais do Turismo do Minho, com vista à realização da "3.ª Conferência APROTURM e Mostra de Capitais de Risco e Business Angels", no dia 19 de fevereiro de 2020, no período da tarde. [Registo n.º 3.583 | 20].-----

----- Barcelos, 4 de fevereiro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **46. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to)